



PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI NA LEI N° 5.242, DE 2011, A LIGA DO JUDÔ TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADOR DR. JOÃO RICARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído a LIGA DE JUDO TRADICIONAL DO RIO DE JANEIRO no art. 2º da [Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011](#), que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de outubro de 2024.

 [ANEXO I](#)

 [ANEXO II](#)

 [ANEXO III](#)

 [ANEXO IV](#)

 [ANEXO V](#)

JUSTIFICATIVA

A Liga de Judô Tradicional do Rio de Janeiro realiza um trabalho de grande relevância social e esportiva, promovendo a prática do judô como ferramenta de inclusão, disciplina e desenvolvimento pessoal para crianças, jovens e adultos em diversas regiões da cidade. Por meio de projetos voltados para a educação, saúde e cidadania, tem contribuído significativamente para a formação de atletas e cidadãos, fortalecendo valores como respeito, autoconfiança e superação.

Conceder à Liga de Judô Tradicional do Rio de Janeiro o título de utilidade pública garantirá acesso a benefícios que potencializarão ainda mais suas ações em prol da sociedade, possibilitando a ampliação dos projetos e





melhor atendimento à população, especialmente às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS CONCESSÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de utilidade pública, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

